



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000056/2021
Processo: 8921-00 2021

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação, Cultura e Turismo

Nobres pares,

Trata-se de projeto de Lei aforado pela Nobre Vereadora Kátia Franco que busca a proibição da "soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com potencial de produzir danos à saúde e a vida, em espaços públicos ou privados e ainda proíbe a comercialização de fogos de artifício com estampidos no Município de Juiz de Fora".

Aportaram neste gabinete para o parecer no bojo da Comissão de Educação, Cultura e Turismo.

Entretanto, ainda quanto às questões preliminares, vislumbro a necessidade de diligências no tocante à similitude para com outra produção legislativa atualmente em trâmite nesta Casa, qual seja, PLEI - Projeto de Lei Número 6/2019, Processo: 8327-00/2019, de autoria do Sr. Vereador Marlon Siqueira, concluso para ordem do dia desde o dia 26/03/2021.

Isto porque o referido projeto também "proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

Ambas as propostas, assim, visam resguardar o bem-estar dos animais e pessoas idosas ou mais frágeis em relação aos fortes ruídos da prática cultural de lançamento de foguetes e assemelhados.

Nesta toada, existe a possibilidade de já haver expediente que trata da matéria, o que impediria o andamento do feito ora em apreço.

Naquela oportunidade, ainda, apresentei emendas Substitutivas e Aditivas em Comissão de Segurança Pública no intuito de preservar as questões de saúde e segurança relacionadas aos fogos de artifício e assemelhados, o que ainda pende de análise do plenário e ainda indica a possibilidade de reunião das contribuições da nobre vereadora no mesmo projeto em curso.

Mais do que mera questão de aproveitamento de trabalhos e fluxos do processo legislativo, ocorre pendência regimental determinante a ser apurada, vez que o artigo 164 da norma estabelece que "não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara Municipal".

Nestes termos, com a devida vênia, **venho solicitar a seguinte diligência interna**, na forma dos art. 86, §4º c/c 92, §1º, do RICMJF, para que:

a) sejam remetidos os autos à **nobre proponente, Vereadora Kátia Franco**, para que se



manifeste sobre a questão regimental preliminar apontada, podendo ajustar o projeto para desincompatibilizá-lo face ao anterior da lavra do Sr. Vereador Marlon Siqueira.

Baixo, pois, os autos em diligência, na forma descrita.

Depois, solicito o retorno dos autos para análise do mérito da proposta em comissão, na forma e tempo regimentais faltantes.



Palácio Barbosa Lima, 17 de maio de 2021.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT